



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DATA: 05/04/2017

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama que tem como objetivo implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados a programas habitacionais, sendo exigido em cada lote a seguinte proporção:

- I** - de 20% (vinte por cento) no **dois anos** após a aprovação desta lei;
- II** - de 60% (sessenta por cento) no **terceiro ano** após a aprovação desta lei;
- III** - de 100% (cem por cento) a partir do **quarto ano** da aprovação desta lei;

§2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I** - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II** - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III** - tiverem expedido alvará de construção.

§4º No caso do imóvel possuir alvará de construção aprovado é dever do proprietário manter o terreno limpo e sem mato.

Art. 2º Além do plantio de grama, os proprietários devem também fazer a manutenção da grama.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar, para análise e aprovação junto ao órgão ambiental municipal, projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento no disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFMCP, podendo tal valor dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º Cabe ao Poder Público a fiscalização, notificação dos proprietários e aplicação de multas.

Art. 6º Esta lei será implementada em 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB

ANANIAS A. MARTINS NETO
Vereador - PSDC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DATA: 05/04/2017

Exposição de Motivos.

Senhores vereadores;

Senhor Presidente.

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o plantio de grama.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

Além disso, é notório que os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, *Zika* vírus e *Chikungunya*.

Por outro lado, ainda que haja notificação e aplicação de multas aos proprietários para limpeza dos terrenos baldios, as medidas não surtem os efeitos esperados, tendo em vista que a maioria dos terrenos permanecem sujos e com mato alto.

Desse modo, o presente projeto de lei visa solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos baldios e impedindo a proliferação dos mosquitos, pois com o plantio de grama cria-se um ambiente mais agradável e seguro a toda a população.

Ademais, o aumento do plantio de grama na cidade auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas. Desta forma, o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, contribuindo para melhor qualidade de vida dos moradores.

Sendo assim, esperamos dos companheiros de edilidade a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB

ANANIAS A. MARTINS NETO
Vereador - PSDC